CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1TJK-9E1J-6JMD-EJ6R

TCs-012121.989.24; 000287.989.25-5; 005220.989.25-5 e 000830.989.26-5

A C Ó R D Ã O

TC-012121.989.24-8

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bookwire Brazil Distribuição de Livros Digitais Ltda.

Objeto: Aquisição de 71 livros digitais (e-book e/ou audiobook) para compor o escopo do Projeto de Plataformas Digitais – Leitura SP, com objetivo de atender alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede estadual de ensino do Estado de SP, pelo período de 12 meses.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE).

Responsáveis pelo Instrumento: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE) e Ingrid Iana Matos Anunciação (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27/12/23. Valor: R$3.900.000,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henderson Fiirst de Oliveira (OAB/SP nº 310.855), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/PA nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-000287.989.25-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bookwire Brazil Distribuição de Livros Digitais Ltda.

Objeto: Aquisição de 71 livros digitais (e-book e/ou audiobook) para compor o escopo do Projeto de Plataformas Digitais – Leitura SP, com objetivo de atender alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede estadual de ensino do Estado de SP, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Fabrício Moura Moreira (Presidente da FDE) e Tiago Michele Ziruolo (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/24.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henderson Fiirst de Oliveira (OAB/SP nº 310.855), Larissa Lutiana Friza de

Vasconcelos (OAB/PA nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-005220.989.25-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bookwire Brazil Distribuição de Livros Digitais Ltda.

Objeto: Aquisição de 71 livros digitais (e-book e/ou audiobook) para compor o escopo do Projeto de Plataformas Digitais – Leitura SP, com objetivo de atender alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede estadual de ensino do Estado de SP, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Fabrício Moura Moreira (Presidente da FDE) e Tiago Michele Ziruolo (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henderson Fiirst de Oliveira (OAB/SP nº 310.855), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/PA nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-000830.989.26-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Bookwire Brazil Distribuição de Livros Digitais Ltda.

Objeto: Aquisição de 71 livros digitais (e-book e/ou audiobook) para compor o escopo do Projeto de Plataformas Digitais – Leitura SP, com objetivo de atender alunos do Ensino Fundamental e Médio da rede estadual de ensino do Estado de SP, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Fabrício Moura Moreira (Presidente da FDE) e Cândido José dos Santos (Diretor de Projetos Especiais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henderson Fiirst de Oliveira (OAB/SP nº 310.855), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/PA nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1TJK-9E1J-6JMD-EJ6R

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. AQUISIÇÃO DE LIVROS DIGITAIS PARA O PROJETO LEIA SP. EXCLUSIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO COMPROVADA POR CONTRATOS FIRMADOS COM AS EDITORAS. DIRECIONAMENTO NÃO CONFIGURADO. MODELO DE PREÇO FIXO POR TÍTULO COMPATÍVEL COM A DIMENSÃO DA REDE ESTADUAL. FALHAS DE MOTIVAÇÃO E DE TRANSPARÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DAS LISTAS DE OBRAS. ALTERAÇÃO DO ACERVO COM AMPARO EM CLÁUSULA CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA. REGULARIDADE COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das correspondentes notas taquigráficas**,** e ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade, com ressalvas, da inexigibilidade de licitação, do Contrato nº 54/00009/23/09 e dos 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento, firmados entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Bookwire Brazil Distribuição de Livros Digitais Ltda., relevando-se as falhas de motivação e de instrução apontadas, com as recomendações à Origem constantes do voto do Relator, ficando ainda advertida de que a reincidência nas falhas ora relevadas poderá conduzir ao juízo desfavorável dos atos futuros e sujeitar o responsável à multa prevista no artigo 104, inciso VI e § 1º, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados, reservando-se a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-012436.989.24-8).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda do Estado – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 29 de setembro de 2026.
DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1TJK-9E1J-6JMD-EJ6R